



PROJETO DE LEI N° 05/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE AURORA
RECEBIDO

27/08/25
João
Dispõe sobre a criação do Polo de Apoio Presencial a cursos na modalidade à distância do Sistema Universidade Aberta do Brasil – UAB no Município de Aurora/CE, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AURORA, ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DA CRIAÇÃO E DA FINALIDADE**

Art. 1º Fica criado o Polo de Apoio Presencial da Universidade Aberta do Brasil – Polo UAB Aurora/CE, Unidade Educacional voltada para o desenvolvimento da modalidade de Educação a Distância, com a finalidade de expandir a oferta de cursos de graduação e pós-graduação no Município.

§ 1º O Polo UAB Aurora/CE funcionará nas dependências da Escola Estadual de Educação Profissional Leopoldina Gonçalves Quezado, devendo sua operacionalização respeitar os termos de cooperação firmados entre o Município de Aurora e os demais entes envolvidos.

§ 2º O Polo UAB Aurora/CE atenderá ao educando na modalidade de Educação a Distância, utilizando as tecnologias da informação e comunicação para integração ao Sistema Universidade Aberta do Brasil – UAB.

**CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS**

Art. 2º O Polo UAB Aurora/CE atuará em colaboração com a União e Instituições Públicas de Ensino Superior, com os seguintes objetivos:



MENSAGEM Nº 05/2025

Aurora/CE, 06 de agosto de 2025.

Senhor Presidente,
Senhores (as) Vereadores (as),

Tenho a honra de encaminhar, para apreciação dessa ~~Escola~~ ^{RECEBIDO} ~~5~~ Câmara Municipal, o incluso **Projeto de Lei que dispõe sobre a criação do Polo de Apoio Presencial da Universidade Aberta do Brasil – UAB no Município de Aurora/CE**, a ser instalado e mantido com o apoio da administração pública municipal.

A proposta ora apresentada visa instituir, formalmente, uma unidade local de apoio à educação superior pública e gratuita, por meio da modalidade de Educação a Distância, em parceria com o Sistema Universidade Aberta do Brasil – UAB, do Ministério da Educação.

O Polo UAB Aurora/CE funcionará nas dependências da **Escola Estadual de Educação Profissional Leopoldina Gonçalves Quezado**, aproveitando a infraestrutura já existente, o que assegura racionalidade no uso dos recursos públicos e celeridade na implantação das atividades acadêmicas. Para garantir seu funcionamento, serão designados os seguintes profissionais: **01 Coordenador de Polo**, indicado pelo Município; **02 Agente Administrativo**; servidores auxiliares de serviços gerais e instrutor de serviços gerais conforme a disponibilidade municipal.

Com a criação deste Polo, será possível ampliar significativamente o acesso da população de Aurora ao ensino superior, especialmente nas áreas de formação de professores, gestão pública e outras demandas estratégicas locais, contribuindo para a inclusão social e o desenvolvimento humano e econômico do nosso município.

Desta forma, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres Vereadores, confiando em sua aprovação célere, por se tratar de medida de relevante interesse público e de incontestável impacto positivo para a educação em nosso Município.

Atenciosamente,

Marcone Tavares de Luna
Prefeito Municipal de Aurora/CE



I – Oferecer cursos de Licenciatura e formação continuada a professores da Educação Básica;

II – Oferecer cursos superiores para capacitação de dirigentes, gestores e trabalhadores da Educação Básica;

III – Oferecer cursos superiores em diversas áreas do conhecimento;

IV – Ampliar o acesso à Educação Superior Pública;

V – Estimular metodologias inovadoras de ensino superior com uso de tecnologia;

VI – Promover inclusão social e formação de estudantes e egressos do Ensino Médio.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO E INFRAESTRUTURA

Art. 3º O Polo será instalado e mantido nas dependências físicas da EEEP Leopoldina Gonçalves Quezado, mediante cessão de uso ou outro instrumento legal adequado, ficando o Município de Aurora responsável por garantir as condições de uso, manutenção e adequação do espaço físico, em consonância com as exigências do Ministério da Educação.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Educação será responsável pela gestão local do Polo, devendo prover os recursos humanos e materiais necessários à sua operação, dentro das competências que lhe forem atribuídas por esta Lei.

CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA FÍSICA E FUNCIONAL

Art. 5º O Polo UAB Aurora/CE deverá utilizar a estrutura física já existente na EEEP Leopoldina Gonçalves Quezado, observando a seguinte organização mínima:

I – Sala da Coordenação do Polo;

II – Sala da Secretaria/Atendimento;

III – Sala multiuso para atividades acadêmicas;

IV – Espaço com computadores e acesso à internet para os alunos;

V – Banheiros com acessibilidade.

Art. 6º O funcionamento do Polo será assegurado por equipe mínima, composta por:



I – 01 (um) Coordenador do Polo, indicado pelo Município de Aurora, obrigatoriamente com formação superior, que atuará conforme diretrizes da CAPES/MEC;

II – 02 (dois) Agentes Administrativos para apoio às atividades administrativas e acadêmicas;

III – Auxiliares de serviços gerais conforme a necessidade e disponibilidade do Município.

IV – 01 (um) Instrutor de informática.

CAPÍTULO V DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 7º As despesas decorrentes da implantação, manutenção e funcionamento do Polo correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 8º – Fica o chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir ao vigente orçamento da despesa, crédito especial, para atender as despesas relacionadas ao Polo Educacional na quantia de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), na forma especificada abaixo:

Órgão: 07 – Secretaria de Educação

Função: 12 - Educação

Subfunção: 364 – Ensino Superior

Programa: 0022 – Programa de Apoio ao Universitário

1. 045 – Apoio ao Ensino Superior / Polo Educacional

Elemento Despesa	Especificação	Valor Em R\$
3.1.90.04.00	Contratação Por Tempo Determinado	10.000,00
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	20.000,00
3.3.90.14.00	Diárias - Civil	2.000,00
3.3.90.30.00	Material de Consumo	15.000,00
3.3.90.36.00	Outros Serviços Terceiros Pessoa Física	10.000,00
3.3.90.39.00	Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica	15.000,00
3.3.90.40.00	Serviços de Tecnologia da Informação/Comunicação – PJ	10.000,00
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	18.000,00
		TOTAL 100.000,00



Parágrafo Único - Os recursos orçamentários necessários à cobertura do presente crédito especial, correrão pela fonte prevista no §1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, no valor total de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), que serão demonstradas no Decreto do Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º O Município poderá firmar parcerias e convênios com a União, o Estado do Ceará, Instituições Públcas de Ensino Superior, autarquias e organizações da sociedade civil para fins de cooperação técnica, administrativa e pedagógica no funcionamento do Polo.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aurora/CE, em 06 de agosto de 2025.

Marcone Tavares de Luna

Prefeito Municipal